

Serra - ES, 6 de julho de 2020.

Carta Circular/CPL/020/2020.

Licitação CESAN nº 014/2020 (Identificador Banco do Brasil Nº 819922).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

I –

Visando oportunizar maior competitividade ao certame, a **CESAN** vem permitir a constituição de Consórcio para participação nos 03 (três) lotes da licitação LCE 014/2020. Com isso existe a necessidade de ajustes no texto do edital a serem observados pelas licitantes:

Onde se lê:

“[...]”

7 CONSÓRCIO

7.1 Não será permitido **CONSÓRCIO**.

[...]”

Leia-se:

“[...]”

7 CONSÓRCIO

- 7.1 É permitida a participação de consórcios, de acordo com o disposto no art. 51, do RLC, constituídos por empresas nacionais ou por empresas nacionais e estrangeiras, que apresentem os requisitos de habilitação dispostos neste Edital e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do Edital.
- 7.2 Cada empresa consorciada deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no Edital, incluindo os Documentos Complementares;
- 7.3 Para efeito de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica do consórcio, será admitido o somatório de atestados técnicos para comprovação da sua capacitação.
- 7.4 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 7.5 Para a comprovação da boa situação financeira, no cálculo de todos os índices mencionados, cada empresa consorciada deverá apresentar resultado igual ou maior que 1,0 (um).

- 7.6 Para comprovação do patrimônio líquido exigido, admitir-se-á o somatório do patrimônio líquido de cada empresa consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, com um acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei.
- 7.7 Na constituição de consórcio, além do disposto no art. 51, do RLC, deverão ser atendidas as seguintes exigências:
- 7.7.1 Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:
- a) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio.
 - b) Administrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - c) No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.
 - d) No caso de consórcio com empresa estrangeira a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.
- 7.7.2 Apresentação de **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO EM CONSÓRCIO**, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e as seguintes responsabilidades:
- a) Compromisso e obrigações das consorciadas, dentre os quais o que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio.
 - b) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual **CONTRATO**.
 - c) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia expressa concordância da **CESAN**.
 - d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas.
 - e) Compromisso e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos.
 - f) Observada a disposição contida no subitem 7.7.2, deverá fazer parte integrante do instrumento de consórcio, uma relação contendo os itens da planilha de preços cujos serviços serão executados e faturados por cada uma das consorciadas.
- 7.7.3 A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, isoladamente ou em mais de um consórcio.

- 7.7.4 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.7.2 acima.
- 7.7.5 O **CONTRATO** de consórcio deverá ser arquivado no Órgão de Registro do Comércio no lugar de sua sede, devendo a certidão de arquivamento ser publicada.
- 7.7.6 As empresas consorciadas deverão estar cientes de que serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral de dano causado, nos termos do que dispõe o § 2, do art. 4º, do referido diploma legal.

[...]"

II -

As licitantes devem se atentar ao subitem 11.1.7 já previsto no Anexo I – Termo de Referência.

"[...]

11.1.7 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

[...]"

III -

Os critérios de desempate são os que constam no item 17, do edital. De tal forma que as licitantes devem ficar atentas para, em caso de empate, observar o que consta na Cartilha do Fornecedor, disponível em www.licitacoese.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf, **"Empate – desempate (art. 55)"**, ou seja, **"os fornecedores empatados deverão acessar no resumo do lote a opção enviar lance de desempate. Esse lance (ou proposta) somente será aberto ao comprador após encerrado o prazo de 10 minutos"**.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da CPL